



Porto Alegre, 03 de novembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 26.236/2023.

I. A Câmara Municipal de Três Passos solicita ao **IGAM** análise de Projeto de Lei nº 140, de 2023, que, *“altera a Lei Municipal nº 5.742 de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público dois topógrafos”*.

II. Quanto a iniciativa legislativa, esta atende ao previsto no art. 87, incisos III e VI, da Lei Orgânica de Três Passos¹.

III. Conforme mencionado pela justificativa, o Poder Executivo está em fase de homologação da lista de aprovados em concurso público, com data prevista para o dia 23, de novembro, de 2023.

Apresenta-se como fato gerador da contratação, a necessidade de ter servidor executando a função na data em que o candidato aprovado em concurso for nomeado. Dessa forma, o novo servidor poderá ter orientação quanto as atividades que executará, e o prazo de seis meses apresenta-se período razoável para o requerido.

Entretanto, cumpre salientar que, para ser possível a prorrogação, os contratos devem estar ainda em período de vigência, pois não há a possibilidade de prorrogação de contratos encerrados.

Ademais, a Lei Complementar nº 18, 2011², “Regime Jurídico” não impõe prazo de

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade



vigência aos contratos, determinando que a lei autorizativa determinará sua vigência, assim, ao alterar a lei originária os contratos passarão a vigorar com novo prazo.

IV. Conclui-se então, pela viabilidade do Projeto de Lei nº 140, de 2023, uma vez que o RJU autoriza a prorrogação destes por meio da lei autorizativa dos contratos, contudo ressalte-se a necessidade destes contratos estarem dentro do seu período de vigência.

O IGAM permanece à disposição.

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO

Advogada, OAB/RS Nº 123.896

Consultora Jurídica do IGAM

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS 27.755

Sócio-Diretor do IGAM

necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.
[...]